

NÚMERO MÁXIMO DE VEREADORES POR MUNICÍPIO, NA ELEIÇÃO DE 2012, SEGUNDO OS DADOS DO CENSO 2010

ALAGOAS

François E. J. de Bremaeker

Consultor da Associação Brasileira de Câmaras Municipais

A eleição municipal que se realizará em outubro de 2012, seguirá as regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que definiu o novo número máximo de Vereadores, a ser estabelecido segundo o porte demográfico do Município.

O inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM

- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

A seguir a Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) apresenta a relação dos Municípios do Estado com o número máximo de Vereadores que será estabelecido para a eleição de 2012, com base nos dados populacionais apurados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010.

A ABRACAM lembra que estimativa de população para anos seguintes pode alterar o número de Vereadores.

Municípios	População 2010	Número máximo de Vereadores
Água Branca	19.376	11
Anadia	17.423	11
Arapiraca	214.067	21
Atalaia	44.379	13
Barra de Santo Antônio	14.228	9
Barra de São Miguel	7.573	9
Batalha	17.076	11
Belém	4.551	9

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM

Municípios	População 2010	Número máximo de Vereadores
Belo Monte	7.032	9
Boca da Mata	25.780	11
Branquinha	10.586	9
Cacimbinhas	10.197	9
Cajueiro	20.410	11
Campestre	6.599	9
Campo Alegre	50.831	15
Campo Grande	9.032	9
Canapi	17.248	11
Capela	17.077	11
Carneiros	8.290	9
Chã Preta	7.146	9
Coité do Nóia	10.926	9
Colônia Leopoldina	20.022	11
Coqueiro Seco	5.523	9
Coruripe	52.160	15
Craíbas	22.643	11
Delmiro Gouveia	48.090	13
Dois Riachos	10.879	9
Estrela de Alagoas	17.254	11
Feira Grande	21.325	11
Feliz Deserto	4.332	9
Flexeiras	12.339	9
Girau do Ponciano	36.625	13
Ibateguara	15.133	11
Igaci	25.197	11
Igreja Nova	23.298	11
Inhapi	17.902	11
Jacaré dos Homens	5.413	9
Jacuípe	6.986	9
Japaratinga	7.752	9
Jaramataia	5.562	9
Jequiá da Praia	12.035	9
Joaquim Gomes	22.581	11
Jundiá	4.202	9

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM

Municípios	População 2010	Número máximo de Vereadores
Junqueiro	23.854	11
Lagoa da Canoa	18.253	11
Limoeiro de Anadia	26.992	11
Maceió	932.608	31
Major Isidoro	18.901	11
Maragogi	28.746	11
Maravilha	10.276	9
Marechal Deodoro	45.994	13
Maribondo	13.614	9
Mar Vermelho	3.652	9
Mata Grande	24.702	11
Matriz de Camaragibe	23.780	11
Messias	15.682	11
Minador do Negrão	5.280	9
Monteirópolis	6.944	9
Murici	26.706	11
Novo Lino	12.069	9
Olho d'Água das Flores	20.367	11
Olho d'Água do Casado	8.491	9
Olho d'Água Grande	4.957	9
Oliveira	11.057	9
Ouro Branco	10.911	9
Palestina	5.112	9
Palmeira dos Índios	70.434	15
Pão de Açúcar	23.809	11
Pariconha	10.246	9
Paripueira	11.349	9
Passo de Camaragibe	14.772	9
Paulo Jacinto	7.426	9
Penedo	60.389	15
Piaçabuçu	17.219	11
Pilar	33.312	13
Pindoba	2.866	9
Piranhas	23.052	11
Poço das Trincheiras	13.873	9

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM

Municípios	População 2010	Número máximo de Vereadores
Porto Calvo	25.718	11
Porto de Pedras	8.419	9
Porto Real do Colégio	19.314	11
Quebrangulo	11.486	9
Rio Largo	68.512	15
Roteiro	6.656	9
Santa Luzia do Norte	6.893	9
Santana do Ipanema	44.949	13
Santana do Mundaú	10.961	9
São Brás	6.720	9
São José da Laje	22.689	11
São José da Tapera	30.140	13
São Luís do Quitunde	32.416	13
São Miguel dos Campos	54.591	15
São Miguel dos Milagres	7.170	9
São Sebastião	32.007	13
Satuba	14.604	9
Senador Rui Palmeira	13.047	9
Tanque d'Arca	6.122	9
Taquarana	19.020	11
Teotônio Vilela	41.158	13
Traipu	25.710	11
União dos Palmares	62.401	15
Viçosa	25.444	11

FONTES: IBGE. Censo Demográfico 2010
Emenda Constitucional nº 58